

ESCLARECIMENTO

Re.: Pregão Eletrônico 205/2022

Contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Interna e Auditoria na Folha de Pagamentos do SESI-SP e do SENAI-SP.

1) PERGUNTA

Referente a Equipe Técnica que executará os trabalhos, entendemos que o Sócio Responsável Técnico e o Gerente poderão ser os mesmos nas duas equipes, somente os auditores que deverão ser outros. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Sim, está correto, conforme disposto no subitem 2.3, alínea “j” do Memorial Descritivo - Anexo B, do Edital.

2) PERGUNTA

É correto o entendimento de que para comprovação da capacidade econômico-financeira a licitante deverá atender pelo menos um dos índices contábeis quais sejam Liquidez Geral (LG), ou de Solvência Geral (SG) ou de Liquidez Corrente (LC), maior que 1 (um) OU possuir capital mínimo integralizado equivalente a 10% (dez por cento), OU patrimônio líquido em 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, em consonância com a legislação vigente e a jurisprudência dos Tribunais de Contas

RESPOSTA

Não está correto.

3) PERGUNTA

Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, é correto o entendimento de que, para provar a qualificação econômico-financeira, alternativamente será aceita garantia substitutiva correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, sob pena de caracterizar-se como uma exigência excessiva, o que é vedado pelo TCU?

RESPOSTA

Não está correto. As solicitações referentes aos itens 7.1.4 – “b.2” e 7.1.4 – “b.4” do Edital, encontram-se amparadas no Art. 12, Inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI-SP e SENAI-SP.

4) PERGUNTA

É correto o entendimento de que a exigência de apresentação de responsável técnico registrado no CNAI não é cabível para o certame licitatório em tela, haja vista que o objeto constante desta licitação não traz esta obrigatoriedade?

RESPOSTA

Não está correto. Verificar subitem 7.1.2.1.2.1, alínea “b” do Edital

5) PERGUNTA

Neste sentido é correto o entendimento de que certificação CIA emitida pelo The IIA para o responsável técnico é suficiente para fins de comprovação do item 7.1.2.1.2.1, alínea “b” do Edital?

RESPOSTA

Não está correto.

6) PERGUNTA

É correto o entendimento de que os atestados de capacidade técnica não deverão comprovar a adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TI 01 – Da Auditoria Interna e/ou NBC TSP – Do Setor Público na execução dos serviços de auditoria interna, haja vista que os serviços objeto do certame não envolvem auditoria contábil das demonstrações financeiras?

RESPOSTA

Verificar subitem 7.1.2.1.1.1, alínea “d” do Edital, que estabelece a necessidade de atestado de capacidade técnica, declarando que o licitante prestou de forma satisfatória serviços de auditoria interna, comprovando a realização de serviços de auditoria interna adotando as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TI 01 – Da Auditoria Interna e/ou NBC TSP – Do Setor Público (ou outra norma do Conselho Federal de Contabilidade que vier a sucedê-la) admitindo-se a utilização concomitante da contabilidade aplicada à atividade empresarial, se assim entender necessário e conveniente. Alternativamente, poderá ser admitido o atesto de capacidade técnica declarando que o licitante prestou de forma satisfatória serviços de auditoria interna, em observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público e da legislação tributária, trabalhista e societária, bem como o cumprimento das normas reguladoras a que estiver sujeita a entidade.

7) PERGUNTA

No item 2.4.6 do edital (Escopo Serviços de Auditoria Interna - Unidades SESI-SP e SENAI-SP) é descrito o escopo de serviços de auditoria interna, elencando 11 processos e seu detalhamento. Nesse sentido, será escolhido um processo por unidade para ser auditada?

RESPOSTA

Não está correto.

8) PERGUNTA

Caso o item acima seja negativo, entende-se que a auditoria das 60 unidades englobará os 11 processos, para cada uma das unidades?

RESPOSTA

Sim, está correto.

9) PERGUNTA

A auditoria interna das 60 unidades será realizada dentro do período de 12 meses (1 ano)?

RESPOSTA

Sim, está correto.

10) PERGUNTA

No que tange a Equipe técnica, se poderá ser incluído novos profissionais (diferentes dos apresentados no ato da contratação) durante a execução do contrato? Ou, será permitida tão somente à substituição por profissionais de experiência equiparada ou superior?

RESPOSTA

Não. Conforme item 7.1.2.1.2.1 e subitem da letra "d" do Edital nº 205/2022, a "Substituição de profissional indicado: I. deverá ser comunicada com 15 (quinze) dias de antecedência, com apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica do auditor para prévia aprovação do SESI-SP e SENAI-SP; II. o novo profissional deve apresentar experiência e formação equivalente ou superior ao profissional substituído; III. poderão ser realizadas até 02 (duas) solicitações

de substituição permanente por parte da contratada sem necessidade de justificativas. Para outras solicitações deverão ser apresentados documentos que comprovem substituição motivada por rescisão contratual, afastamento médico ou licenças previstas pela CLT ou Acordo Coletivo."

Conforme item 10.6 do Edital, "Poderão ser indicados até 02 (dois) profissionais suplentes no ato da assinatura do contrato que tenham experiência equivalente ou superior aos profissionais relacionados e pontuados no Anexo D para serem utilizados em substituições pontuais dos auditores contratados. Deverão ser apresentados todos os documentos que comprovem os requisitos exigidos no item 4.2.1 do edital para comprovação da qualificação técnica. Caso o pedido de substituição seja feito por profissional não indicado no ato de assinatura do contrato, serão considerados os critérios de substituição permanente."

11) PERGUNTA

Item 7.1.2.1.1.3 "A proponente poderá apresentar demonstrativos financeiros autênticos na forma da lei para comprovar o Ativo Total e a Receita Bruta da empresa para qual presta/prestou serviços" Neste caso a apresentação do documento é facultativa, ou seja, não é item obrigatório passível de inabilitação quando da sua não apresentação?

RESPOSTA

Sim, a apresentação é facultativa. Contudo, a falta de qualquer informação requerida no item 7.1.2.1.1. e subitens, no corpo da declaração **e/ou** complementada por demonstrativos financeiros autênticos na forma da lei, invalidará o atestado apresentado.

12) PERGUNTA

Item 7.1.2.1.2. Qualificação Profissional da Equipe Técnica alocada aos trabalhos – a empresa deverá fornecer:

a) relação dos profissionais que executarão os serviços de Auditoria Interna - Unidades SESI-SP e SENAI-SP, informando os nomes dos profissionais que realizarão as atividades em até 30 unidades do SESI-SP e em até 30 unidades do SENAI-SP e o tempo que o profissional presta serviços a proponente.

Item 7.1.2.1.2.1: Cabe ainda ressaltar:

c) As indicações e comprovações solicitadas acima deverão ser apresentadas até a Assinatura do Contrato, fator condicionante.

Considerando os itens acima mencionados, quanto a apresentação da equipe técnica:

A apresentação dos profissionais que executarão os trabalhos deverá ser no ato do envio dos documentos de habilitação? Ou, posteriormente no ato da convocação para assinatura do contrato?

RESPOSTA

Conforme item 7.1.2.1.2. e subitens a empresa deverá fornecer na habilitação relação dos profissionais que executarão os serviços de Auditoria Interna, bem como os documentos que comprovem a qualificação técnica requerida.

Conforme item 10.5 e subitens contidos no item "10. Da Contratação", "Quando da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar ao SESI-SP e ao SENAI-SP os documentos referentes a cada auditor designado para prestação dos serviços (...)"

Caso haja necessidade, os profissionais indicados na habilitação poderão ser substituídos, até a data de assinatura do contrato, por profissionais de experiência e formação equivalente ou superior aos profissionais indicados com a apresentação de toda documentação comprobatória requerida no Edital.

13) PERGUNTA

Item 7.1.2.1.2.1: Cabe ainda ressaltar:

d) Substituição de profissional indicado:

I. deverá ser comunicada com 15 (quinze) dias de antecedência, com apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica do auditor para prévia aprovação do SESI-SP e SENAI-SP;

II. o novo profissional deve apresentar experiência e formação equivalente ou superior ao profissional substituído;

III. poderão ser realizadas até 02 (duas) solicitações de substituição permanente por parte da contratada sem necessidade de justificativas.

Para outras solicitações deverão ser apresentados documentos que comprovem substituição motivada por rescisão contratual, afastamento médico ou licenças previstas pela CLT ou Acordo Coletivo.

A apresentação de novos profissionais para compor a equipe técnica, será permitida durante a execução do contrato? Ou somente será permitido a substituição de profissionais?

RESPOSTA

Não. Conforme item 10.6 do Edital, “Poderão ser indicados até 02 (dois) profissionais suplentes no ato da assinatura do contrato que tenham experiência equivalente ou superior aos profissionais relacionados e pontuados no Anexo D para serem utilizados em substituições pontuais dos auditores contratados. Deverão ser apresentados todos os documentos que comprovem os requisitos exigidos no item 4.2.1 do edital para comprovação da qualificação técnica. Caso o pedido de substituição seja feito por profissional não indicado no ato de assinatura do contrato, serão considerados os critérios de substituição permanente.”

14) PERGUNTA

Com relação a parte de folha de pagamento, o sócio é obrigado a ter o CRC?

RESPOSTA

Sim, conforme item 7.1.2.2.1 “d”, a proponente deverá apresentar regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC (Sócio).

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações

EDITAL

PREGÃO (Eletrônico)

N.º 205/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA
INTERNA E AUDITORIA NA FOLHA DE
PAGAMENTOS DO SESI-SP E SENAI-SP

NORMAS ESPECÍFICAS

Edital do Pregão Eletrônico n.º 205/2022

Normas Específicas

1. Preliminares

1.1. A presente licitação, na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo menor preço, será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI, Entidades de Direito Privado, e por estas Normas Específicas.

1.2. O presente Edital e seus anexos, contendo todos os documentos, dados e informações necessários à elaboração da proposta poderão ser obtidos na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, bem como no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o *link* para o Sistema de Pregão Eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública, realizada por meio da *Internet*.

1.3. As regras e condições do presente Pregão Eletrônico estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que integram este Edital:

- Anexo A - Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações
- Anexo B - Memorial Descritivo
- Anexo C - Relação das Unidades do Sesi-SP e Senai-SP
- Anexo D - Modelo de Proposta Comercial
- Anexo E - Minuta(s) de Contrato
- Anexo F - Termo de Confidencialidade

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

SESI:

Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

SENAI:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:

Autoridade no âmbito do Sesi.

Diretor Regional:

Autoridade no âmbito do Senai.

Comissão de Licitação:

Comissão formada por 3 membros, que analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas e documentos apresentados, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

O Pregoeiro, formalmente designado, integrará a Comissão de Licitação.

Proponente ou Licitante:

A empresa que apresentar proposta nesta licitação, previamente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico.

2. Objeto e Condições de Participação

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Interna e Auditoria na Folha de Pagamentos do Sesi-SP e Senai-SP, conforme Memorial Descritivo (Anexo B).

2.2. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação.

2.3. Não serão admitidas empresas:

- a) reunidas sob regime de Consórcio;
- b) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi e Senai;
- c) sejam familiares, cônjuge ou companheiro de empregados do Sesi ou do Senai. Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP ou Senai-SP;
- e) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - g.1) as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório; e
- h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

3. Das Instruções às Proponentes

3.1. As Propostas Comerciais serão recebidas por meio da *Internet*, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, “*Acesso Identificado*”, onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico, sendo que a abertura das propostas e início da sessão pública de disputa de preços ocorrerão no dia e horário previsto no cronograma anexo.

3.1.1. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital, será observado o horário de Brasília/DF.

3.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, sendo conduzido pelo Pregoeiro que cuidará do seu processamento e julgamento.

3.2.1. Para simples acompanhamento da licitação, o interessado poderá acessar na *internet*, por meio do endereço www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela Internet.

3.4. Os documentos deverão estar válidos na data de entrega.

3.5. A validade mínima das ofertas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.5.1. Havendo recursos, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado da decisão.

3.6. A data base dos preços será a data de início da sessão pública.

3.7. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irremovíveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

3.8. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos incidentes, tais como o IPI, ICMS, ISS e outros, quando for o caso.

3.9. Em caso de divergência entre os valores unitários e os totais, prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

3.10. Não serão aceitas opções para pagamento antecipado, sendo que as condições previstas estão definidas no item 12 deste Edital.

3.11. Pela elaboração da proposta a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.12. É facultado ao SESI-SP e ao SENAI-SP, em qualquer fase da licitação, promoverem diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.12.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3.12.2. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação a proponente será inabilitada e/ou desclassificada, conforme o caso.

3.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a proponente que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura das propostas, por falhas ou irregularidades que o viciariam.

3.14. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação.

3.15. As condições estabelecidas neste Edital, no que se aplicar, farão parte do pedido correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

3.16. O SESI-SP e o SENAI-SP poderão por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura das propostas, sem que caiba às proponentes qualquer direito a reclamação ou indenização.

3.17. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site do Banco do Brasil no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

3.18. Do Credenciamento no Aplicativo Licitações

3.18.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (agências do Banco do Brasil S/A).

3.18.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação ao Banco do Brasil (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

3.18.2.1. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

3.18.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do SESI-SP e do SENAI-SP, devidamente justificada.

3.18.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SESI-SP e ao SENAI-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.18.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.19. Da Participação

3.19.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando as datas, prazos, horário limite e demais condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório.

3.19.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do *site*, opção “Acesso Identificado”.

3.19.2. O encaminhamento da proposta por meio eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e classificação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.19.3. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site do Banco do Brasil no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

3.19.3.1. Caberá à Proponente acompanhar eventuais alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. Da Proposta no Sistema Eletrônico

4.1. Ao apresentar sua proposta por meio eletrônico, conforme o item 3.18., e ao formular lances, o licitante, concorda com as seguintes condições:

4.1.1. O objeto deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e anexo(s).

4.1.2. Preço total do serviço para o lote ofertado, conforme Modelo de Proposta Comercial (Anexo D), considerando os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço.

A Proposta deverá considerar:

- a) despesas com deslocamento, seguros, alimentação, hospedagem dos profissionais alocados aos serviços, entre outras, quais são de responsabilidade exclusiva da empresa a contratada;
- b) os recolhimentos e tributos, encargos de qualquer natureza, inclusive os trabalhistas e previdenciários, e outros incidentes sobre os profissionais alocados aos serviços, sendo de responsabilidade única e exclusiva da empresa a ser contratada;
- c) designação de um responsável técnico pelas equipes alocadas, com as atribuições de supervisão/coordenação dos trabalhos, entrega e discussão dos relatórios e demais atividades necessárias à prestação de serviços;
- d) para os Serviços de Auditoria Interna - Unidades SESI-SP e SENAI-SP, o cronograma considerará a permanência da equipe em cada unidade (conforme Anexo C – Relação das Unidades do SESI-SP e SENAI-SP) pelo período mínimo de 03 (três) dias úteis, por atividade e em período integral de 8 (oito) horas. As unidades relacionadas no Anexo C poderão ser substituídas por unidades de distância similar ou inferior às indicadas inicialmente, utilizando-se como referência o endereço da Sede. Para efeito desta regra, as unidades localizadas na Capital e Grande São Paulo serão consideradas como unidades de distâncias equivalentes;
- e) para os Serviços de Auditoria Interna – Unidades SESI-SP e SENAI-SP, para cada unidade auditada será adotado o limite de 120 (cento e vinte) horas, sendo 48 (quarenta e oito) horas para o desenvolvimento dos trabalhos em campo nas unidades e 72 (setenta e duas) horas para planejamento/compilação/elaboração e validação de achados/supervisão/apresentação dos relatórios, bem como o deslocamento da equipe à unidade; que deverão ser faturadas de acordo com a origem de cada unidade auditada (SESI-SP ou SENAI-SP) limitadas a 7.200 (sete mil, duzentos) horas; sendo 3.600 (três mil, seiscentos) horas para o SESI-SP e 3.600 (três mil, seiscentos) horas para o SENAI-SP;
- f) para os Serviços de Auditoria na Folha de Pagamentos - os trabalhos relativos à Auditoria na Folha de Pagamentos dos funcionários das entidades ocorrerão no terceiro trimestre de 2.023, sendo a data efetiva comunicada à proponente vencedora quando da assinatura do contrato;
- g) para os Serviços de Auditoria na Folha de Pagamentos – os trabalhos serão realizados na SEDE do SESI-SP e SENAI-SP cujo endereço é Avenida Paulista, n.º 1313, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-923.
- h) para os Serviços de Auditoria na Folha de Pagamentos – após o início dos trabalhos a proponente terá 22 (vinte e dois) dias úteis para execução dos mesmos nas dependências da entidade e mais 03 (três) dias úteis para a entrega de relatórios;
- i) para os Serviços de Auditoria na Folha de Pagamentos – para execução dos trabalhos e entrega de relatório será considerado o total de 352 (trezentos e cinquenta e duas) horas, que deverão ser cobradas 50% (cinquenta por cento) de cada entidade, SESI-SP e SENAI-SP, conforme valor da proposta vencedora disposto em contrato;

- j) valores em separado para ambos os serviços (Auditoria Interna e Auditoria na Folha de Pagamentos);
- k) os profissionais que desenvolverão os trabalhos de Auditoria Interna não deverão compor as equipes de Auditoria na Folha de Pagamentos e vice-versa.

5. Da Abertura das Propostas

5.1. A partir do horário previsto no cronograma anexo a este Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6. Do Julgamento, da Fase de Lances e da Aceitação das Propostas

6.1. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.2. Não serão consideradas as propostas:

- que apresentem preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

6.3. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de “menor preço” por lote.

6.3.1. A composição dos lotes e os valores de redução entre os lances são:

| LOTE | REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PROPONENTE | REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE |
|-------------|--|--|
| 01 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.000,00 |

6.4. Avaliação das Propostas

6.4.1. Todos os cálculos serão realizados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

6.4.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente.

6.4.3. A Comissão analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.4. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

6.4.5. A Comissão de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.6. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

6.4.7. A validade da licitação não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa.

6.4.8. A hipótese prevista no item 6.4.7, deverá, para ter validade, ser justificada pela Comissão de Licitação, inclusive quanto ao preço, a ser ratificada pelo Sr. Superintendente do SESI-SP e Diretor Regional do SENAI-SP.

6.5. Da Fase de Lances

6.5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5.2. Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado, seguindo as instruções do item 6.5.5.

6.5.3. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.5.4. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes, durante o transcurso da sessão pública.

6.5.5. Por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início período randômico de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.5.5.1. Esse período de tempo de até 30 (trinta) minutos terá duração aleatoriamente determinada pelo sistema, sem interferência do pregoeiro.

6.5.6. Durante toda a disputa, as proponentes que efetuarem lances deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para cada lote do Edital, informada no item 6.3.1.

6.5.6.1. Durante esse período, o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante e em relação ao melhor lance não poderá ser inferior a 20 segundos.

6.5.7. Encerrada a disputa, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e bem assim, decidir sobre sua aceitação.

6.5.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.6. Ultrapassada a fase compreendida pelos subitens 6.5.7 e 6.5.8, o Pregoeiro determinará ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, o encaminhamento, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: **licitacoes@sesisenaisp.org.br**:

a) da proposta escrita devidamente preenchida, datada e assinada em todas as folhas, contendo:

- l) valores unitários/totais, conforme Modelo de Proposta Comercial (**Anexo D**), e
- m) especificações dos serviços ofertados.

b) dos documentos de habilitação constantes do item 7 deste Edital.

6.6.1. O preço global da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Pregoeiro, para obtenção de preço menor.

6.6.2. Tais documentos, originais ou em cópias, deverão ser entregues em até 1 (um) dia útil após a solicitação do Pregoeiro.

6.6.3. Quando solicitada pela Comissão de Licitação, a proposta da empresa arrematante será encaminhada aos técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, para confirmação do atendimento das especificações solicitadas no Edital, podendo ser exigidos esclarecimentos ou informações complementares.

6.6.3.1. A inobservância da(s) exigência(s), no prazo de 2 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o(s) lote(s) correspondente(s).

7. Da Habilitação

7.1 Documentos para Habilitação:

7.1.1. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e outras informações, conforme modelo Anexo A.

7.1.2. Qualificação Técnica:

7.1.2.1 Serviços de Auditoria Interna

7.1.2.1.1. Declaração original, cópia autenticada ou simples, fornecida por cliente (empresa pública e/ou privada) para o qual já prestou o serviço de **Auditoria Interna**.

7.1.2.1.1.1 para efeito de validação, a declaração acima mencionada juntamente com possíveis documentos complementares, deverá conter:

- a) identificação da empresa auditada (Razão Social e CNPJ);
- b) declaração de que a proponente desenvolveu trabalho de **Auditoria Interna** e que este foi realizado dentro do cronograma definido no contrato;
- c) comprovação de que o cliente, para o qual prestou serviço de **Auditoria Interna à Sociedades de Grande Porte (*)**, corroborados por demonstrativos contábeis autênticos na forma da lei, possui ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no último ano em que a proponente prestou serviço de **Auditoria Interna**;
(*) Conforme definido no art. 3º, parágrafo único, Lei Nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007
- d) testado de capacidade técnica, declarando que o licitante prestou de forma satisfatória serviços de auditoria interna, comprovando a realização de serviços de auditoria interna adotando as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TI 01 – Da Auditoria Interna e/ou NBC TSP – Do Setor Público (ou outra norma do Conselho Federal de Contabilidade que vier a sucedê-la) admitindo-se a utilização concomitante da contabilidade aplicada à atividade empresarial, se assim entender necessário e conveniente.
- e) período de execução dos serviços de Auditoria Interna; e
- f) local, data, identificação do emitente e assinatura.

7.1.2.1.1.2. A falta de qualquer dado acima mencionado invalidará o atestado apresentado. Entretanto, caso julgue necessário, caberá à comissão de licitação solicitar documentação complementar objetivando a validação dos itens mínimos que deverão compor a declaração. A empresa terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação da documentação, sendo que a inobservância deste prazo, resultará na desclassificação da proposta para o(s) item(ns) correspondente(s);

7.1.2.1.1.3. A proponente poderá apresentar demonstrativos financeiros autênticos na forma da lei para comprovar o Ativo Total e a Receita Bruta da empresa para qual presta/prestou serviços;

7.1.2.1.2. Qualificação Profissional da Equipe Técnica alocada aos trabalhos – a empresa deverá fornecer:

- a) relação dos profissionais que executarão os serviços de **Auditoria Interna - Unidades SESI-SP e SENAI-SP**, informando os nomes dos profissionais que realizarão as atividades em até 30 unidades do SESI-SP e em até 30 unidades do SENAI-SP e o tempo que o profissional presta serviços a proponente.

a1) a proponente deverá apresentar para os profissionais alocados aos serviços:

- I. comprovação de experiência anterior dos profissionais da equipe técnica, em área condizente com o objeto desta licitação, de no mínimo 10 (dez) anos - Sócio -, 5 (cinco) anos - Gerente -, e 2 (dois) anos – Auditor, mediante apresentação de cópia autenticada da CTPS (página de identificação e registro), contrato social, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado no cartório de títulos e documentos;
- II. currículo profissional resumido;
- III. comprovação de formação de Nível Superior em curso compatível com o objeto desta licitação – cópia da Declaração, atestado ou certificado de formação em Graduação;
- IV. regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC (Sócio).

7.1.2.1.2.1: Cabe ainda ressaltar:

- a) Para efeito de composição serão considerados como equipe mínima: 01 (um) sócio como responsável técnico, 01 (um) gerente de auditoria responsável pela condução dos trabalhos, 02 (duas) equipes compostas por 02 (dois) auditores.
- b) A coordenação dos serviços será realizada por um sócio da Contratada, na qualidade de responsável técnico, devidamente habilitado junto ao Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).
- c) As indicações e comprovações solicitadas acima deverão ser apresentadas até a Assinatura do Contrato, fator condicionante.
- d) Substituição de profissional indicado:
 - I. deverá ser comunicada com 15 (quinze) dias de antecedência, com apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica do auditor para prévia aprovação do Sesi-SP e Senai-SP;
 - II. o novo profissional deve apresentar experiência e formação equivalente ou superior ao profissional substituído;
 - III. poderão ser realizadas até 02 (duas) solicitações de substituição permanente por parte da contratada sem necessidade de justificativas. Para outras solicitações deverão ser apresentados documentos que comprovem substituição motivada por rescisão contratual, afastamento médico ou licenças previstas pela CLT ou Acordo Coletivo.

7.1.2.2 Serviços de Auditoria na Folha de Pagamentos

7.1.2.2.1 Declaração original, cópia autenticada ou simples, fornecida por cliente (empresa pública e/ou privada) para o qual já prestou o serviço de **Auditoria na folha de pagamentos:**

- a) para efeito de validação a declaração acima mencionada deverá conter:
- I) identificação da empresa auditada (Razão Social e CNPJ);
 - II) indicação da quantidade de funcionários ou declaração que a empresa possui quantidade igual ou superior a 6.000 (seis mil) funcionários;
 - III) declaração que a proponente desenvolveu trabalhos de auditoria na Folha de Pagamentos e que foi realizado dentro dos cronogramas definidos no contrato;
 - IV) local, data, identificação do emitente e assinatura.

7.1.2.2.1.1.1. Cumpre ressaltar que:

- a) a falta de qualquer dado acima mencionado invalidará o atestado apresentado. Entretanto, caso julgue necessário, caberá à comissão de licitação solicitar documentação complementar objetivando a validação dos itens mínimos que deverão compor a declaração. A empresa terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação da documentação, sendo que a inobservância deste prazo, resultará na desclassificação da proposta para o(s) item(ns) correspondente(s);

7.1.2.2.2. Qualificação Profissional da Equipe Técnica alocada aos trabalhos – a empresa deverá fornecer:

- a) Relação dos profissionais que executarão os serviços de **Auditoria na Folha de Pagamentos**, com as seguintes informações: nome, cargo, número de anos registrados na proponente.

a1) Cumpre ressaltar que os funcionários indicados nesta relação deverão obrigatoriamente compor a equipe que realizará o serviço de Auditoria na Folha de Pagamentos.

7.1.2.2.2.1 a proponente deverá apresentar para os profissionais alocados aos serviços:

- a) comprovação de experiência anterior dos profissionais da equipe técnica em área condizente com o objeto desta licitação de no mínimo de no mínimo, 10 (dez) anos - Sócio -, 5 (cinco) anos - Gerente -, e 2 (dois) anos – Auditor, mediante apresentação de cópia simples ou autenticada da CTPS (página de identificação e registro), contrato social, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, registrado no cartório de títulos e documentos;
- b) currículo profissional resumido;
- c) comprovação de formação de Nível Superior em curso compatível com o objeto desta licitação – cópia da Declaração, atestado ou certificado de formação em Graduação;
- d) regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC (Sócio).

Observação:

- a) Para efeito de composição serão considerados: 01 (um) sócio como responsável técnico, 01 (um) gerente de auditoria responsável pela condução dos trabalhos, 02 (dois) auditores.
- b) As indicações e comprovações solicitadas acima deverão ser apresentadas até a Assinatura do Contrato, fator condicionante.
- c) Substituição de profissional indicado:
 - I. deverá ser comunicada com 15 (quinze) dias de antecedência, com apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica do auditor para prévia aprovação do SESI-SP e SENAI-SP;
 - II. o novo profissional deve apresentar experiência e formação equivalente ou superior ao profissional substituído;
 - III. poderão ser realizadas até 02 (duas) solicitações de substituição permanente por parte da contratada sem necessidade de justificativas. Para outras solicitações deverão ser apresentados documentos que comprovem substituição motivada por rescisão contratual, afastamento médico ou licenças previstas pela CLT ou Acordo Coletivo.

Os Serviços de Auditoria na Folha de Pagamentos serão a cada 02 (dois) anos.

7.1.3. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.1.4. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial ou sua representante no Brasil.
 - a.1) As certidões deverão explicitar prazo de validade;
 - a.2) Caso as certidões não explicitarem o prazo de validade, será aceita como válida aquela que foi emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento das propostas.
 - a.3) As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura no caso de empresa recém constituída, legível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE), ou outro indicador que venha substituí-lo.

As respectivas demonstrações financeiras deverão estar acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício correspondente. Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito o Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado do Balanço Patrimonial do último exercício social, gerados a partir do próprio SPED.

b.1. O prazo para aceitação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações contábeis é o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao anual calendário a que se refere a escrituração, sendo que após esta data, somente será aceita documentação referente ao exercício imediatamente anterior.

b.2. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.3. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o correspondente memorial de cálculo.

b.4. A proponente deverá comprovar que o seu Patrimônio Líquido, em data atual, é equivalente a, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, podendo ser atualizado para essa data pelo IPCA (IBGE).

7.1.5. Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.2. A Comissão de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço.

7.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ou,
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.4. Na constatação das situações previstas no item 2.3, as proponentes serão inabilitadas.

7.5. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.6. O SESI-SP e o SENAI-SP não se responsabilizarão pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.7. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, ou na hipótese de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.9. Declarado o licitante vencedor pela Comissão de Licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, a todos os licitantes.

8. Dos Recursos

8.1. Caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contra a decisão que declarar o licitante vencedor, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e SENAI.

8.2. Ao final da sessão de lances, declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer.

8.3. Esta manifestação se fará com o registro da síntese de suas razões, em campo próprio do sistema eletrônico, devendo juntar memoriais no prazo previsto no item 8.1, devendo ser entregues na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruem o recurso, no prazo previsto no item 8.1, importará na decadência do direito de recurso.

9. Da Homologação

9.1. Realizado o julgamento final, sendo declarado o licitante vencedor e não havendo recursos, ou julgados estes, o processo será encaminhado ao Superintendente do SESI-SP e Diretor Regional do SENAI-SP, para apreciação, homologação e adjudicação do resultado da licitação.

10. Da Contratação

10.1. Após a adjudicação e homologação desta licitação, a proponente vencedora será notificada para comparecer em local designado para assinar o contrato.

10.1.1. A proponente vencedora deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos “sites”: www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico em arquivo PDF para cadastro@sesisenaisp.org.br.

10.2. Por ocasião da comunicação do resultado do certame, a proponente vencedora deverá indicar o(s) representante(s) legal(is) ou o(s) procurador(es) que firmará(ão) o contrato, apresentando nessa mesma ocasião os respectivos documentos comprobatórios.

Na hipótese de ter havido modificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es) até a data da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá proceder nos termos do item 10.2.

10.3. Caso a proponente vencedora não atenda a convocação para assinar o contrato no prazo estabelecido, ou não efetue seu cadastro, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão convocar a proponente subsequente, na estrita ordem de classificação das propostas, e negociar os valores e condições, e assim sucessivamente, ou realizar nova licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.4. Antes da assinatura do contrato, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão desclassificar a proponente vencedora, caso tenham conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.5. Quando da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar ao SESI-SP e ao SENAI-SP os documentos referentes a cada auditor designado para prestação dos serviços conforme abaixo:

10.5.1. carta de apresentação;

- a) cópia autenticada da CTPS (identificação e registro funcional), comprovando experiência de 02 (dois) anos em área condizente com o objeto desta licitação;
- b) currículo profissional resumido;
- c) cópia da declaração, atestado ou certificado de formação de nível superior (Graduação, Especialização e/ou mestrado Doutorado);
- d) cópia simples da Regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade (apenas para o sócio/responsável técnico);
- e) Termo de Sigilo e Confidencialidade;
- f) Declaração de relação de parentesco, se assim existir, com funcionários do SESI-SP e SENAI-SP;

10.6. Poderão ser indicados até 02 (dois) profissionais suplentes no ato da assinatura do contrato que tenham experiência equivalente ou superior aos profissionais relacionados e pontuados no Anexo D para serem utilizados em substituições pontuais dos auditores contratados. Deverão ser apresentados todos os documentos que comprovem os requisitos exigidos no item 4.2.1 do edital para comprovação da qualificação técnica. Caso o pedido de substituição seja feito por profissional não indicado no ato de assinatura do contrato, serão considerados os critérios de substituição permanente.

10.6.1. Substituição permanente: somente poderá ser efetuada por profissional que apresente experiência e formação equivalente ou superior ao profissional substituído;

10.6.2. A comunicação da substituição ou remanejamento e apresentação da documentação exigida no item 10.5 do edital deverá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias antes da data prevista para a substituição.

10.6.2.1. Poderão ser realizadas até 02 (duas) solicitações de substituição permanente sem necessidade de justificativas. Para outras solicitações deverão ser apresentados documentos que comprovem substituição motivada por rescisão contratual, afastamento médico ou licenças previstas pela CLT ou Acordo Coletivo.

10.7. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, nos termos do previsto nos arts. 26, § único, e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

10.7.1. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a extinção do mesmo.

11. Do Recebimento e garantia dos serviços

11.1. A contratada se obriga a:

11.1.1. Executar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações definidas neste Edital.

11.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços.

11.1.3. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SESI-SP e ao SENAI-SP.

11.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à execução dos serviços.

11.1.5. Notificar o SESI-SP e o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

11.2. A contratada deverá considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, em local a ser definido de comum acordo.

11.2.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Assessoria de Conformidade, do SESI-SP e do SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

12. Do Pagamento

12.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) conforme Cláusula Terceira – Do Preço e da Forma de Pagamento, constantes do contrato.

12.1.2. Os pagamentos relativos aos serviços de **Auditoria Interna – Unidades SESI-SP e SENAI-SP**, serão efetuados com base no valor hora multiplicado pelo número efetivo de horas executadas nos serviços, observados os limites especificados no item 4.1.2.

12.1.2.1. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura individualmente para cada unidade, de acordo com as horas alocadas em serviços para o SESI-SP e para o SENAI-SP.

12.1.3. Os pagamentos relativos aos serviços da Folha de Pagamentos, serão efetuados, considerado 50% (cinquenta por cento) de cada entidade SESI-SP e SENAI-SP, de acordo com o valor da proposta vencedora.

12.1.4 A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços executados no período, com os pagamentos sendo efetuados em 10 dias após a data efetiva de entrega dos documentos, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes dias recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente, assim como os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

12.2. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

12.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

12.4. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste Edital são os definidos na respectiva minuta de contrato.

13. Das Penalidades

13.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do ajuste firmado entre as partes.

13.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, dará ao SESI-SP e ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP



e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

13.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

14. Casos Omissos

Qualquer caso omissos no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Licitação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 09 de janeiro de 2023

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações - SCL

CRONOGRAMA**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 205/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA E AUDITORIA NA FOLHA DE PAGAMENTOS DO SESI-SP E SENAI-SP

| Eventos | Datas |
|---|---|
| Publicação do aviso | 09/01/2023 |
| Retirada do edital | A partir de 09/01/2023 (site: www.licitacoes-e.com.br) |
| Formulação de dúvidas | De 09/01 até 18/01/2023 e-mail: licitacoes@sesisenaisp.org.br |
| Registro de proposta no site | A partir da retirada do edital até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa |
| Abertura das propostas – meio eletrônico | 23/01/2023 às 8h30 |
| Início da sessão pública de disputa de preços | 23/01/2023 às 9h30 |

Obs.: Participarão da sessão os licitantes que registrarem suas propostas até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa de preços.



Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, no caso dessa empresa não participar desta licitação.

A justificativa e dúvidas poderão ser enviadas para o e-mail licitacoes@sesisenaisp.org.br.

Informações cadastrais poderão ser obtidas com o Sr. Lauro, pelo telefone 3146-7647, e/ou nos sites www.sesisp.org.br e www.sp.senai.br.

Informações sobre o andamento deste pregão podem ser obtidas com a Pregoeira Maria Vianeide Lima Costa, pelo telefone (11) 3146-7667.

Agradecemos antecipadamente pela atenção.

Atenciosamente

Supervisão de Compras e Licitações - SCL

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS
INFORMAÇÕES** *(usar papel timbrado da empresa)*

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações – SCL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 205/2022

| DADOS DA EMPRESA | |
|-------------------------|---------|
| Razão Social: | |
| Endereço completo: | |
| Telefone/Fax: | E-mail: |
| CNPJ: | |

| SÓCIOS E ADMINISTRADORES | |
|---------------------------------|---------------|
| Nome: | Qualificação: |
| Nome: | Qualificação: |
| Nome: | Qualificação: |

| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL | |
|-------------------------------------|---------|
| Nome: | Cargo: |
| CPF: | RG: |
| Telefone/Fax: | E-mail: |

| DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE | | |
|---|-------|---------------------|
| Nome do Contador: | | CRC: |
| Razão Social: | CNPJ: | CRC do responsável: |

| DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis) | | |
|---|----------|-----------------|
| Banco: | Agência: | Conta Corrente: |

Declaramos sob as penas da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP e do Senai-SP;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;
- que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade, e
- que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

MEMORIAL DESCRITIVO**1. Do objeto:**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Interna e Auditoria na Folha de Pagamentos do SESI-SP e SENAI-SP, conforme abaixo:

| | |
|---|----------------------------------|
| Auditoria Interna - Unidades SESI-SP e SENAI-SP | 60 unidades – SESI-SP e SENAI-SP |
| Auditoria Folha de Pagamentos SESI-SP e SENAI-SP | Sede SESI-SP e SENAI-SP. |

2. Especificações Técnicas

2.1. Os profissionais que desenvolverão os trabalhos de Auditoria Interna não deverão compor as equipes de Auditoria na Folha de Pagamentos e vice-versa.

2.2. A proponente deverá designar um responsável técnico pelas equipes alocadas, com as atribuições de supervisão/coordenação dos trabalhos, entrega e discussão dos relatórios e demais atividades necessárias à prestação de serviço.

2.3. No trabalho de Auditoria Interna - Unidades SESI-SP e SENAI-SP e Auditoria Folha de Pagamentos quando aplicável, deve ser examinada a observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade e da legislação tributária, trabalhista e societária, bem como o cumprimento das normas reguladoras a que estiver sujeita a entidade.

- a) despesas com deslocamento, seguros, alimentação, hospedagem dos profissionais alocados aos serviços, entre outras, são de responsabilidade da empresa a contratada;
- b) os recolhimentos e tributos, encargos de qualquer natureza, inclusive os trabalhistas e previdenciários, e outros incidentes sobre os profissionais alocados aos serviços, são de responsabilidade única e exclusiva da empresa a ser contratada;
- c) a proponente deverá designar um responsável técnico (gerente mencionado na Qualificação Profissional da Equipe Técnica) pelas equipes alocadas, com as atribuições de supervisão/coordenação dos trabalhos, entrega e discussão dos relatórios e demais atividades necessárias à prestação de serviços.
- d) para os Serviços de Auditoria Interna - Unidades SESI-SP e SENAI-SP, o cronograma considerará a permanência da equipe em cada unidade, conforme Relação das Unidades do SESI-SP e SENAI-SP – Anexo C, pelo período mínimo de 03 (três) dias úteis, por atividade e em período integral de 8 (oito) horas. As unidades relacionadas no Anexo C poderão ser substituídas por unidades de distância similar ou inferior às indicadas inicialmente, utilizando-se como referência o endereço da Sede. Para efeito desta regra, as unidades localizadas na Capital e Grande São Paulo serão consideradas como unidades de distâncias equivalentes.
- e) para os Serviços de Auditoria Interna - Unidades SESI-SP e SENAI-SP, para cada unidade auditada será adotado o limite de 120 (cento e vinte) horas, sendo 48 (quarenta e oito) horas para o desenvolvimento dos trabalhos em campo nas unidades e 72 (setenta e duas) horas para

planejamento/compilação/elaboração e validação de achados/supervisão/apresentação dos relatórios, bem como o deslocamento da equipe à unidade; que deverão ser faturadas de acordo com a origem de cada unidade auditada (SESI-SP ou SENAI-SP) limitadas a 7.200 (sete mil, duzentos) horas; sendo 3.600 (três mil, seiscentos) horas para o SESI-SP e 3.600 (três mil, seiscentos) horas para o SENAI-SP.

- f) para os Serviços de Auditoria na Folha de Pagamentos - os trabalhos relativos à Auditoria na Folha de Pagamentos dos funcionários das entidades ocorrerão no terceiro trimestre de 2023, sendo a data efetiva comunicada à proponente vencedora quando da assinatura do contrato;
- g) para os Serviços de Auditoria na Folha de Pagamentos – os trabalhos serão realizados na SEDE do SESI-SP e SENAI-SP cujo endereço é Avenida Paulista, n.º 1313, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-923.
- h) para os Serviços de Auditoria na Folha de Pagamentos – após o início dos trabalhos a proponente terá 22 (vinte e dois) dias úteis para execução dos mesmos nas dependências da entidade e mais 03 (três) dias úteis para a entrega de relatórios;
- i) para os Serviços de Auditoria na Folha de Pagamentos – para execução dos trabalhos e entrega de relatório será considerado o total de 352 (trezentos e cinquenta e duas) horas, que deverão ser cobradas 50% (cinquenta por cento) de cada entidade, SESI-SP e SENAI-SP, conforme valor da proposta vencedora disposto em contrato.
- j) os profissionais – Auditores - que desenvolverão os trabalhos de Auditoria Interna não deverão compor as equipes de Auditoria na Folha de Pagamentos e vice-versa.

2.4. Serviços de Auditoria Interna - Unidades SESI-SP e SENAI-SP

2.4.1 Nas auditorias internas serão auditados no SENAI-SP os Centros de Formação Profissional (CFP) e os Centros de Treinamento (CT), e no SESI-SP os Centros de Atividades (CATs), localizados no território do Estado de São Paulo conforme Relação das Unidades do SESI-SP e SENAI-SP – Anexo C), que são responsáveis pela centralização de toda documentação das unidades subordinadas às suas respectivas jurisdições.

2.4.2 Nas Unidades do SESI-SP e SENAI-SP o trabalho abrangerá auditoria dos controles internos sobre: compras; regularidade de instalações e equipamentos; recursos humanos; contratos e convênios; receitas; controle administrativo de alunos e de usuários; controle de materiais; adiantamentos e prestação de contas; patrimônio; tesouraria; conciliação bancária; e conformidade com a legislação local vigente.

2.4.3 Para os serviços de Auditoria Interna a proponente deverá considerar no mínimo: 02 (duas) equipes compostas por 02 (dois) auditores cada.

2.4.4 O cronograma de trabalho, deverá ser definido pela contratante, considerando a permanência da equipe em cada unidade, conforme Relação das Unidades do SESI-SP e SENAI-SP – Anexo C, pelo período mínimo de 03 (três) dias úteis e em período integral de 8 (oito) horas.

2.4.5 Para o faturamento será adotado para cada unidade auditada o limite de 120 (cento e vinte) horas, sendo 48 (quarenta e oito) horas para o desenvolvimento dos trabalhos em campo nas unidades e 72 (setenta e duas) horas para planejamento/compilação/elaboração e validação de achados/supervisão/apresentação dos relatórios, bem como o deslocamento da equipe à unidade; que deverão ser faturadas de acordo com a origem de cada unidade auditada (SESI-SP ou SENAI-SP)

limitadas a 7.200 (sete mil, duzentos) horas; sendo 3.600 (três mil, seiscentos) horas para o Sesi-SP e 3.600 (três mil, seiscentos) horas para o SENAI-SP.

2.4.6. Escopo Serviços de Auditoria Interna - Unidades Sesi-SP e SENAI-SP

2.4.6.1. Os trabalhos de **Auditoria Interna** deverão ser realizados por seleção e amostragem a serem definidos e divulgados pela contratada, tomando-se como base o escopo apresentado e a análise de riscos de auditoria e outros elementos que dispuser, estendendo, se necessário for, a amplitude dos exames para a obtenção dos elementos de convicção sobre o todo.

2.4.6.2 Para efetivação dos trabalhos nas Unidades, atendo-se aos princípios da economicidade, efetividade, eficiência e eficácia; considerando-se também os riscos inerentes, operacionais e riscos-chaves, os seguintes controles internos administrativos devem obrigatoriamente ser auditados:

- a) **Receitas:** Controles, documentação suporte, pendências, cobranças, registros contábeis / financeiros;
- b) **Tesouraria:** Análise da documentação suporte, arquivos, controle sobre o numerário, recibos pendentes, prestação de contas de viagens, controle sobre talões de cheque e emissão de acordo com as normas, recebimentos;

Obrigações Fiscais: Conformidade com a legislação local vigente.

- c) **Aquisições (Materiais e Serviços):** Verificação do cumprimento às normas para aquisições locais (planejamento, especificação, cotação e recebimento). Verificação se os desembolsos realizados correspondem a serviços / materiais adquiridos e aplicados e se os pagamentos foram efetuados em conformidade com os procedimentos internos.

Obs.: A área Corporativa de Auditoria Interna das Entidades Sesi-SP e SENAI-SP poderá definir até 20 (vinte) processos de aquisições, que deverão ser, obrigatoriamente, analisados – contemplando todo o ciclo do processo, desde o planejamento de aquisição até o efetivo recebimento, e posterior pagamento, do material/serviço – em campo. A Empresa deve complementar a amostra que será analisada, considerando sua avaliação quanto aos riscos envolvidos, de modo a permiti-lhe formar convicção para emissão de parecer em relação à regularidade dos procedimentos nesse item.

- d) **Bolsas de Estudo:** Aderência aos procedimentos internos.
- e) **Contratos (serviços terceirizados e outros), Convênios, Comodatos e Parcerias:** Assinaturas, cumprimento de cláusulas, controles e gestão nas unidades, confirmação de prestação dos serviços, análise da documentação (recolhimentos, pagamentos, etc.), documentação de suporte dos bens recebidos e cedidos em comodato, atividades desenvolvidas, prestações de contas, visitas à controles nas entidades que recebem repasse de verbas.
- f) **Bens Patrimoniais:** Controles exercidos nas unidades. Certificar-se que os bens estão devidamente incorporados; existência física dos bens patrimoniais, providências em relação às situações verificadas no último inventário.
- g) **Estoques:** Verificações relativas à movimentação de materiais, contagem, condições de armazenagem.

- h) **Recursos Humanos:** Documentação dos funcionários, observância aos documentos exigidos pela Legislação Trabalhista e Acordo Coletivo, e Normas Regulamentadoras (NR) da Segurança e da Medicina do Trabalho, controle de frequência, horas extras e absenteísmo.
- i) **Atividades Administrativas:** Avaliação dos controles sobre recebimentos (observância de tabelas de preços), abrangendo contabilização, controle físico do numerário, registros, depósito dos valores recebidos, análise da documentação suporte, análise dos relatórios gerenciais / operacionais e controle administrativo de alunos e de usuários.
- j) **Regularidade de instalações e equipamentos:** Verificação de alvarás e licença de funcionamento, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e outros documentos.
- k) **Atividades Fim:** Avaliação dos controles e relatórios das unidades (produção, arrecadação) e confronto com a documentação suporte e registros contábeis e financeiros.

2.4.7. Os relatórios, referentes aos serviços de auditoria interna, deverão ser apresentados até o 3º dia útil subsequente ao término dos trabalhos executados em campo.

2.4.7. 1.O relatório, produto da presente contratação, será de uso interno da contratada, podendo este ser apresentado aos órgãos de controle externo/interno (TCU/CGU) em caso de sua solicitação.

2.4.7.2. Os funcionários que irão compor a equipe que irá realizar os serviços de **Auditoria Interna - Unidades Sesi-SP e SENAI-SP** deverão ter vínculo empregatício em regime CLT com a proponente e experiência no desempenho de funções em área condizente com o objeto desta licitação – auditoria – de no mínimo de 2 (dois) anos, estando claro que não serão os mesmos que irão desenvolver os demais trabalhos de Auditoria na Folha de Pagamento.

2.5 Serviços de Auditoria na Folha de Pagamentos

2.5.1. A Auditoria da Folha de Pagamento ocorrerá em data a ser definida, sendo a data efetiva comunicada à proponente no decorrer da vigência do contrato, com um prazo mínimo de 30 dias do início de sua realização.

2.5.1.2. Os serviços de Auditoria na Folha de pagamento serão realizados a cada 2 (dois) anos.

2.5.1.3. A proponente deverá solicitar todos os documentos necessários para exame 15 (quinze dias) antes do início da auditoria.

2.5.1.4. Os funcionários que irão compor a equipe que irá realizar os serviços de auditoria na Folha de Pagamento deverão ter vínculo empregatício em regime CLT com a proponente e experiência em área condizente com o objeto desta licitação – auditoria – de no mínimo de 2 (dois) anos, estando claro que não serão os mesmos que irão desenvolver os demais trabalhos de Auditoria Interna.

2.5.2. Escopo Auditoria Folha de Pagamento:

2.5.2.1 Os trabalhos de Auditoria na Folha de Pagamento deverão ser realizados por seleção e amostragem a serem definidos e divulgados pela contratada, tomando-se como base o escopo apresentado abaixo e a análise de riscos de auditoria e outros elementos que dispuser, estendendo, se necessário for, a amplitude dos exames para a obtenção dos elementos de convicção sobre o todo:

- a) **Admissão de funcionários:** processos seletivos, requisitos exigidos, documentação contratual de funcionários próprios – prazo indeterminado, prazo determinado, terceirizados, estagiários, aprendizes e portadores de necessidades especiais;
 - b) **Demissão de funcionários:** documentação demissional, cálculos da rescisão contratual e homologação;
 - c) **Administração de funcionários:** frequência (registro de ponto, acordos de compensação, alteração de jornada, banco de horas, etc.), Atestados de Saúde Ocupacional, lotação, movimentações internas, licenças, férias, benefícios (Vale Refeição, Vale Alimentação, Vale Transporte, Assistência Médica e outros), acessos aos sistemas corporativos;
 - d) **Movimentação de folha e encargos:** cálculos de pagamento, descontos (benefícios, empréstimos, taxas, contribuições, dependentes, etc.), depósitos, pagamentos em cheque, conciliação bancária e contabilização da Folha de Pagamento;
 - e) **Validade e adequação:** PCMSO, PPRA, LTCAT, Livro de Inspeção do Trabalho e Acordos Coletivos;
- Obrigações Legais:** mensais e anuais, recolhimento de impostos e outros; e
- f) **eSocial:** Plena conformidade operacional com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

2.5.2.1.1 Para o faturamento será considerado o valor total da proposta, que deverá ser cobrada 50% de cada Entidade (SESI-SP e SENAI-SP).

2.5.2.1.2 O relatório, produto da presente contratação, será de uso interno da contratada, podendo este ser apresentado aos órgãos de controle externo/interno (TCU/CGU) em caso de sua solicitação.

3. Obrigações do Contratante

3.1 Informar à Contratada as normas e procedimentos de acesso às instalações da Contratante e eventuais alterações.

3.2 Disponibilizar à contratadas informações necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas nesse contrato.

3.3 Anotar em registro próprio e notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

3.4 Informar à contratada, em tempo hábil e utilizando-se de meio formal, situações adversas tais como greves ou motivos de força maior, que venham a dificultar ou impedir a realização das auditorias programadas.

3.4.1 Estas situações não acarretarão pagamentos em decorrência de serviços não realizados. Nestes eventos a contratada deverá reagendar as auditorias programadas, em conjunto e com anuência da contratante, a fim de não comprometer o bom andamento dos trabalhos.

4 Obrigações da Contratada

4.1. A contratada se obriga a:

4.1.1. Executar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações definidas neste Edital.

4.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços.

4.1.3. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao Sesi-SP e ao Senai-SP.

4.1.4. Arcar com custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários, não cabendo ao Sesi-SP e ao Senai-SP quaisquer ônus decorrentes da realização dos serviços.

4.1.5. Notificar o Sesi-SP e o Senai-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

4.2. A contratada deverá considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do Sesi-SP e do Senai-SP, em local a ser definido de comum acordo.

4.2.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Assessoria de Conformidade (AC) do Sesi-SP e do Senai-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

4.3. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, considerando a soma dos Serviços de Auditoria Interna + de Folha de Pagamentos.

4.3.1. O descumprimento do cronograma estabelecido para a execução dos serviços de Auditoria resultará no desconto do valor correspondente ao mês em que não foi executado.

4.4. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

4.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, dará ao Sesi-SP e ao Senai-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e ao Senai-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

4.6. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

5 Informações Adicionais

5.1. A proponente vencedora deverá iniciar os serviços em:

- **Serviços de Auditoria Interna - Unidades Sesi-SP e Senai-SP** – após homologação do resultado da licitação e assinatura do contrato, conforme cronograma a ser definido pela área gestora do contrato (Assessoria de Conformidade), com a anuência da CONTRATADA;
- **Serviços de Auditoria na Folha de Pagamento** - terceiro trimestre de 2.023, sendo a data efetiva comunicada à proponente quando da assinatura do contrato.

5.2. No caso de renovação da vigência contratual, os serviços de Auditoria na Folha de Pagamentos serão realizados com intervalo de 2 (dois) anos.

X-X-X

RELAÇÃO DAS UNIDADES DO SESI-SP E SENAI-SP

| SENAI | | |
|----------------|--|---|
| Unidade | Nome da Unidade | Endereço |
| 1.05 | Escola Senai "Horácio Augusto da Silveira" | Rua Tagipuru, 242 - Barra Funda - São Paulo - CEP: 01156-000 |
| 1.11 | Escola Senai "Orlando Laviero Ferraiuolo" | Rua Teixeira de Mello, 106 - Tatuapé - São Paulo - CEP: 03067-000 |
| 1.19 | Escola Senai "Nadir Dias de Figueiredo" | Rua Ari Barroso, 305 - Presidente Altino - Osasco - CEP: 06216-901 |
| 1.24 | Escola Senai "Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho" | Rua Ignácio Garcia, 321 - Cidade Edson - Suzano - CEP: 08665-120 |
| 1.26 | Escola Senai "Frederico Jacob" | Rua São Jorge, 634 - Tatuapé - São Paulo - CEP: 03087-000 |
| 1.34 | Escola Senai "Paulo Skaf" | Rua Niterói, 180 - Centro - São Caetano do Sul - CEP: 09510-200 |
| 1.33 | Escola Senai "Fundação Zerrenner" | Rua Serra de Paracaína 313 - Cambuci - São Paulo - CEP: 01522-020 |
| 1.35 | Escola Senai "Suzana Dias" | Estrada Tenente Marques nº 5300 - Fazendinha - Jardim do Luar - Santana de Parnaíba - CEP: 06529-0001 |
| 1.36 | Escola Senai "José Ephim Mindlin" | Alameda Wagih Salles Nemer nº 124 - Centro - Barueri - CEP: 06401-134 |
| 1.63 | Escola Senai "Jorge Mahfuz" | Rua Jerônimo Telles Júnior, 125 - Pirituba - São Paulo - CEP: 05154-010 |
| 2.01 | Escola Senai "Antonio Souza Noschese" | Avenida Senador Feijó, 421 - Bairro Vila Matias - Santos - CEP: 11015-505 |
| 3.01 | Escola Senai "Felix Guisard" | Avenida Independência, 846 - Independência - Taubaté - CEP: 12031-001 |
| 3.90 | Escola Senai - Cruzeiro | Rua São Tomás nº 01 - Jardim São José - Cruzeiro - CEP: 12703-290 |
| 4.01 | Escola Senai "Italo Bologna" | Avenida Goiás, 139 - Centro - Itu - CEP: 13301-370 |
| 4.02 | Escola Senai "Gaspar Ricardo Junior" | Praça Roberto Mange, 30 - Santa Rosália - Sorocaba - CEP: 18090-110 |

| | | |
|------|--|--|
| 4.99 | Centro de Treinamento Senai - Mairinque | Avenida Dr. José Maria Witacker, 735 - Jardim Cruzeiro - Mairinque - CEP: 18120-000 |
| 5.01 | Escola Senai "Roberto Mange" | Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 71 - São Bernardo - Campinas - CEP: 13036-210 |
| 5.02 | Escola Senai "Conde Alexandre Siciliano" | Rua Engenheiro Roberto Mange, 95 - Anhangabau - Jundiaí - CEP: 13208-200 |
| 5.05 | Escola Senai "Luiz Varga" | Rua Professor Antonio Queiroz, 72 - Jardim Mercedes - Limeira - CEP: 13480-251 |
| 5.06 | Escola Senai "Manoel José Ferreira" | Avenida 46, nº 661 - Jardim Primavera - Rio Claro - CEP: 13504-050 |
| 5.10 | Escola Senai "Mario Henrique Simonsen" | Av. Mal. Castelo Branco, 1000 - Jardim Primavera - Piracicaba - CEP: 13412-010 |
| 5.62 | Escola Senai "Comendador Santoro Mirone" | Rua SENAI, 129 - Pimenta - Indaiatuba - CEP: 13347-680 |
| 5.90 | Escola Senai "Ivan Fabio Zurita" | Avenida Ignácio Zurita Neto nº 1.025 - Jardim das Flores - Araras - CEP: 16607-207 |
| 5.92 | Centro de Treinamento Senai - S. J. Boa Vista | Avenida Brasília, nº 1.021 - Perpétuo Socorro - São João da Boa Vista - CEP: 13870-971 |
| 6.01 | Escola Senai "Antonio A. Lobbe" | Rua Cândido Padim, 25 - Vila Prado - São Carlos - CEP: 13574-320 |
| 6.04 | Escola Senai "Marcio Bagueira Leal" | Avenida Presidente Vargas, 2500 - Jardim Petraglia - Franca - CEP: 14402-000 |
| 6.62 | Escola Senai "Oscar Lúcio Baldan" | Avenida Ibitinga, 621 - Jardim Buscardi - Matão - CEP: 15991-205 |
| 7.93 | Centro de Treinamento Senai "Geraldo V. Martins" | Rua Angelo Carnevale, 305 B - Bairro da Estação - Santa Cruz do Rio Pardo - CEP: 18900-000 |
| 9.14 | Escola Senai "Santo Paschoal Crepaldi" | Rua Roberto Mange, 151 - Jardim Marupiara - Presidente Prudente - CEP: 19060-030 |
| 9.27 | Escola Senai "Jose Polizotto" | Avenida Sampaio Vidal, 1079 - Centro - Marília - CEP: 17500-022 |

| SESI | | |
|----------------|--|--|
| Unidade | Nome da Unidade | Endereço |
| 8002 | CAT Professora Maria Braz - Campinas I | Avenida das Amoreiras, nº 450 - Centro - Campinas - CEP: 13030-400 |
| 8004 | CAT Luiz Dumont Villares - Taubaté | Rua Voluntário Benedito Sérgio, nº 710 - Estiva - Taubaté - CEP: 12050-470 |
| 8008 | CAT Theobaldo de Nigris - Santo André | Praça Dr. Armando Arruda Pereira, nº 100 - Santa Terezinha - Santo André - CEP: 09210-550 |
| 8010 | CAT Wilton Lupo - Araraquara | Avenida Octaviano Arruda Campos, nº 686 - Jardim Floridiana - Araraquara - CEP: 14810-901 |
| 8012 | CAT Nadir Dias de Figueiredo - Mogi das Cruzes | Rua Valmet, nº 171 - Brás Cubas - Mogi das Cruzes - CEP: 08740-640 |
| 8013 | CAT Francisco da Silva Villela - Araçatuba | Rua Dr. Álvaro Afonso do Nascimento, nº 300 - Jardim Presidente - Araçatuba - CEP: 16072-530 |
| 8015 | CAT Lázaro Ramos Novaes - Marília | Avenida João Ramalho, nº 1.306 - Nova Marília - Marília - CEP: 17520-240 |
| 8016 | CAT Luis Eulalio de Bueno Vidigal Filho - Osasco | Rua Calixto Barbieri nº 23/83 - I.A.P.I. - Osasco - CEP: 06233-210 |
| 8018 | CAT Mario Pugliese - Limeira | Avenida Major José Levy Sobrinho, nº 2.415 - Alto da Boa Vista - Limeira - CEP: 13486-190 |
| 8019 | CAT Mario Mantoni - Piracicaba | Avenida Luiz Ralf Benatti, 600 - Vila Industrial - Piracicaba - CEP: 13412-248 |
| 8020 | CAT Antonio Ermírio de Moraes - Indaiatuba | Avenida Francisco de Paula Leite, nº 2.701 - Jardim Califórnia - Indaiatuba - CEP: 13344-700 |
| 8021 | CAT Américo Emílio Romi - Santa Bárbara D'Oeste | Avenida Mário Dedini, Nº 216 - Vila Diva - Santa Bárbara d'Oeste - CEP: 13453-050 |
| 8024 | CAT Osvaldo Pastore - Franca | Avenida Santa Cruz, nº 2.870 - Jardim Centenário - Franca - CEP: 14403-600 |
| 8025 | CAT Nelson Abbud João - Sertãozinho | Rua José Rodrigues Godinho, nº 100 - Cohab Maurilio Biagi - Sertãozinho - CEP: 14177-320 |
| 8029 | CAT Ministro Raphael de Almeida Magalhães - Mauá | Avenida Presidente Castelo Branco, nº 237 - Jardim Zaira - Mauá - CEP: 09320-590 |

| | | |
|------|--|---|
| 8030 | CAT Salvador Firace - Botucatu | Rua Dr. Nelson Cariola nº 60 - Conjunto Habitacional Engenheiro Francisco - Botucatu - CEP: 18605-725 |
| 8031 | CAT Ruy Martins Altenfelder Silva - Jaú | Avenida João Lourenço Pires de Campos, nº 600 - Jardim Pedro Ometto - Jaú - CEP: 17212-591 |
| 8035 | CAT Mario Amato - Ermelino Matarazzo | Rua Deodato Saraiva da Silva, nº 110 - Parque das Paineiras - São Paulo - CEP: 03694-090 |
| 8036 | CAT Antonio Devisate - Catumbi | R. Catumbi, 318 - Belenzinho - São Paulo - CEP: 03021-000 |
| 8040 | CAT Azor Silveira Leite - Matão | Avenida Marlene David dos Santos, nº 940 - Jardim Paraíso III - Matão - CEP: 15991-360 |
| 8042 | CAT Laerte Michielin - Araras | Avenida Melvin Jones, nº 2.600 - Heitor Villa Lobos - Araras - CEP: 13607-055 |
| 8043 | CAT Estevam Faraone - Americana | Avenida Bandeirantes, nº 1.000 - Machadinho - Americana - CEP: 13478-700 |
| 8045 | CAT Benedito Marques da Silva - Itapetininga | Avenida Padre Antonio Brunetti, nº 1.360 - Vila Rio Branco - Itapetininga - CEP: 18208-080 |
| 8046 | CAT Décio de Paula Leite Novaes - Cubatão | Av. Comendador Francisco Bernardo 261 - Parque São Luiz - Cubatão - CEP: 11533-360 |
| 8048 | CAT José Ermírio de Moraes Filho - Votorantim | Avenida Cláudio Pinto do Nascimento, nº 140 - Parque Morumbi - Votorantim - CEP: 18110-380 |
| 8049 | CAT Octávio Mendes Filho - Cruzeiro | Rua Durvalino de Castro, nº 501 - Vila Ana Rosa Novaes - Cruzeiro - CEP: 12705-210 |
| 8052 | CAT Max Feffer – Suzano | Avenida Senador Roberto Simonsen, 550 - Parque Suzano - Suzano - CEP: 08673-270 |
| 8053 | CAT José Carlos Andrade Nadalini - Santana de Parnaíba | Rua Conselheiro Ramalho, nº 264 - Bairro Cidade São Pedro - Santana de Parnaíba - CEP: 06535-175 |
| 8057 | CAT Carlos Cardoso A. Amorim - Presidente Epitácio | Av. Domingos Ferreira de Medeiros, 2-113 - Vila Recreio - Presidente Epitácio - CEP: 19470-000 |
| 8060 | CAT Maria Ap. Junqueira P. de Menezes - Barretos | Rua Dr. Roberto Cardoso Alves 800 - Los Angeles - Barretos - CEP: 14787-400 |

Observação: As unidades acima relacionadas poderão ser substituídas por unidades do SESI-SP e/ou SENAI-SP de distância similar ou inferior às indicadas inicialmente, utilizando-se como referência o endereço da Sede. Para efeito desta regra, as unidades localizadas na Capital e Grande São Paulo serão consideradas como unidades de distâncias equivalentes.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (usar papel timbrado da empresa)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA E
AUDITORIA NA FOLHA DE PAGAMENTOS DO SESI-SP E SENAI-SP

| PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA | | | |
|---|---|---|-------------------------|
| Proponente: | | | |
| Endereço completo: | | | |
| Telefone/Fax: | | E-mail: | |
| CNPJ: | | | |
| Item | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE AUDITADA (120 horas) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 01 | Serviços de Auditoria Interna nas Unidades do SESI-SP e SENAI-SP, totalizando 60 Unidades | | |
| Valor total Auditoria Interna: | | | |
| 02 | Serviços de Auditoria na Folha de Pagamentos - SESI-SP e SENAI-SP (352 horas) | | |
| Valor Total Auditoria na Folha de Pagamento: | | | |
| Total Geral (Serviços de Auditoria Interna + Auditoria na Folha de Pagamentos) | | | |

Informar o valor hora para o item 1 e 2:

- 1) R\$ _____ (_____) valor por extenso.
- 2) R\$ _____ (_____) valor por extenso.

Valor Total da Proposta (Auditoria Interna + Auditoria na Folha de Pagamentos): R\$
(.....) valor por extenso.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA E AUDITORIA NA FOLHA DE PAGAMENTOS DO Sesi-SP

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes contratantes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por [REDACTED], [REDACTED], doravante, denominado, simplesmente, Sesi-SP; e, de outro lado, a [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], com sede na [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], na cidade de [REDACTED], Estado [REDACTED], neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante, denominada, simplesmente, CONTRATADA, têm, entre si, ajustadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA ao Sesi-SP, de Auditoria Interna e Auditoria na Folha de Pagamentos do Sesi-SP, conforme as especificações do Memorial Descritivo e dos demais Anexos ao Edital de Pregão Eletrônico nº 205/2022, que integram o presente instrumento independente de transcrição.
- 1.2. Integram este contrato, independente de transcrição:
 - a) Edital de Pregão Eletrônico nº 205/2022 e Anexos
 - b) A proposta apresentada pela CONTRATADA, com data de [REDACTED] / [REDACTED] /20 [REDACTED], no que não contrariar o Edital de licitação e este instrumento jurídico e
 - c) O Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

Cláusula Segunda – Do Prazo

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de [REDACTED] até [REDACTED], podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, nos termos previstos nos artigos 26, parágrafo único e 29, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi-SP.
- 2.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a extinção do mesmo.



Cláusula Terceira – Do Preço e da Forma de Pagamento

- 3.1. Pela prestação dos serviços o Sesi-SP pagará à CONTRATADA os valores indicados na Proposta apresentada pela CONTRATADA - **Anexo D – Proposta Comercial**, que faz parte do presente instrumento.
- 3.2. Nos preços relacionados no **Anexo D – Proposta Comercial**, já estão incluídos todas as despesas, tributos, impostos e encargos de qualquer natureza, inclusive taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, assim como as despesas relativas a mão de obra, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à consecução dos serviços, sendo tais custos de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.
- 3.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) nos termos do **item 12 e subitens do Edital do Pregão Eletrônico 205/2022, bem como da Proposta Comercial – Anexo D**, no mês subsequente ao da prestação de serviços e ocorrerão 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.
- 3.4. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.
- 3.5. Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 3.6. Os pagamentos serão efetuados após apresentação de Notas Fiscais/Faturas, validadas por técnicos da Assessoria de Conformidade do Sesi-SP localizada na Avenida Paulista, 1313, 1º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP.
- 3.7. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, inclusive a não aprovação dos serviços e respectivas etapas, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias. Neste caso, o pagamento será suspenso até o recebimento da referida documentação, não cabendo nenhum ônus ao Sesi-SP.
- 3.8. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP se reserva o direito de reter/recolher quaisquer importâncias referentes às alíquotas pertinentes a tributos e contribuições obrigatórios incidentes sobre o valor bruto das notas fiscais, conforme a seguir discriminados:
 - a. Imposto de Renda;
 - b. INSS;
 - c. ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
 - d. CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
 - e. COFINS; e,
 - f. PIS/PASEP.



- 3.8.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos/taxas referidos na subcláusula acima.
- 3.9. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SESI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SESI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SESI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove a vigência decisão ainda em vigor na data do pagamento.
- 3.10. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança por meio da rede bancária, tampouco a cessão dos créditos advindos do presente contrato. O descumprimento do disposto neste item acarretará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 3.10.1. Se da infringência no disposto neste item advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista neste instrumento jurídico, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.
- 3.11. A CONTRATADA não poderá pleitear perante ao SESI-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços, sendo que o preço total ajustado no presente contrato inclui todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, salários, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus prepostos e empregados, inclusive as obrigações trabalhistas previstas nas normas coletivas da categoria incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as despesas com mão de obra, alimentação, hospedagem e outras despesas necessárias à consecução dos serviços, tudo de acordo com as especificações do Memorial Descritivo.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATADA

- 4.1. Em decorrência do ajustado neste instrumento jurídico, a CONTRATADA se compromete a:
- 4.1.1. Executar todos os serviços descritos no presente ajuste, no Edital do Pregão Eletrônico nº 205/2022 e seus Anexos;
- 4.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços;
- 4.1.3. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SESI-SP;
- 4.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à execução dos serviços;



- 4.1.5. Notificar o SESI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.
- 4.1.6. Manter durante toda execução do contrato o acompanhamento de profissionais tecnicamente habilitados para execução dos serviços;
- 4.1.7. Obedecer às prescrições das Normas Brasileiras referentes aos trabalhos contratados;
- 4.1.8. Estar em consonância com as melhores práticas de meio ambiente segurança do trabalho e responsabilidade social;
- 4.1.9. Considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do SESI-SP, em local a ser definido de comum acordo.

Cláusula Quinta – Das Obrigações do SESI-SP

- 5.1. O SESI-SP, além de outras disposições constantes neste contrato, se obriga a:
 - 5.1.1. Permitir e facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do SESI-SP, sempre que necessário
 - 5.1.2. Designar um funcionário para gerenciar e fiscalizar o contrato.
 - 5.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
 - 5.1.4. Realizar a gestão de contrato, acompanhando a realização das atividades definidas para a prestação dos serviços e, se necessário, propor ajustes junto à CONTRATADA, com o objetivo de assegurar seu pleno desenvolvimento, conforme o previsto no Memorial Descritivo e anexos.

Cláusula Sexta – Das Condições Gerais

- 6.1. Fica estabelecido que qualquer alteração ao presente contrato somente poderá ser feita mediante a formalização de termo aditivo, devidamente, assinado pelos representantes legais das partes.
- 6.2. Na eventualidade de vir a ser exigido do SESI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SESI-SP o valor despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).
- 6.3. Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, independentemente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.



- 6.4. As Partes cumprirão integralmente, a todo o tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em todas as outras leis antissuborno, anticorrupção e que tratem sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, aplicáveis à CONTRATADA ou ao SESI-SP.
- 6.5. Se, durante a vigência do presente contrato, ocorrerem motivos de caso fortuito e/ou de força maior, que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado(s) ou não por Autoridade, Comunicado(s) emitido(s) pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

Cláusula Sétima - Lei Geral de Proteção de Dados

- 7.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SESI-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao SESI-SP, pelo que se segue:
- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - b. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato, e seus eventuais anexos;
 - c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições do Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade do dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
 - d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
 - e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;



- f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
 - g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
 - h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais.
 - i. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de dados pessoais;
 - j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei;
 - k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
 - l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
 - m. as Partes não poderão subcontratar nem delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
 - n. as Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como estabelece o artigo 12 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 7.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção dos Dados, seja pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Oitava – Da Rescisão Contratual

- 8.1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente contrato antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, não tendo a outra Parte direito a qualquer indenização, sem prejuízo dos pagamentos devidos à CONTRATADA pelo SESI-



SP e da prestação dos serviços pela CONTRATADA ao SESI-SP, até a data da efetiva extinção do contrato. Durante o prazo acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.

- 8.2. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do recebimento da notificação.
- 8.3. Nas hipóteses previstas na subcláusula 8.2., anterior, o SESI-SP poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o contrato, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra, integralmente, a condição contratual infringida.

Cláusula Nona – Da Fiscalização

9. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da equipe técnica da Assessoria de Conformidade do SESI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e os prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Décima – Das Penalidades

- 10.1. A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência
- 10.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, considerando a soma dos Serviços de Auditoria Interna + Folha de Pagamento, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos. Ocorrendo a rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, as partes deverão realizar encontro de contas para apuração dos valores devidos, devendo a CONTRATADA reembolsar ao SESI-SP eventual pagamento efetuado por serviços não prestados.
- 10.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços contratados, considerando a soma dos Serviços de Auditoria Interna + Folha de Pagamento ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.



- 10.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório perante o Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 10.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – Da Representação da CONTRATADA

11. A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o Sesi-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Segunda - Da Assinatura Eletrônica

- 12.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 12.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 12.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.



Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, .

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

(nome do Rep legal)
(cargo) Sesi-SP

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
CPF(s):

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA E AUDITORIA NA FOLHA DE PAGAMENTOS DO SENAI-SP

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes contratantes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDÚSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por [REDAZIDO], [REDAZIDO], doravante, denominado, simplesmente, SENAI-SP; e, de outro lado, a [REDAZIDA], inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], com sede na [REDAZIDA], Bairro [REDAZIDO], CEP [REDAZIDO], na cidade de [REDAZIDA], Estado [REDAZIDO], neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante, denominada, simplesmente, CONTRATADA, têm, entre si, ajustadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA ao SENAI-SP, de Auditoria Interna e Auditoria na Folha de Pagamentos do SENAI-SP conforme as especificações do Memorial Descritivo e dos demais Anexos ao Edital de Pregão Eletrônico nº 205/2022, que integram o presente instrumento independente de transcrição.
- 1.2. Integram este contrato, independente de transcrição:
 - a) Edital de Pregão Eletrônico nº 205/2022 e Anexos
 - b) A proposta apresentada pela CONTRATADA, com data de [REDAZIDA] / [REDAZIDA] /20 [REDAZIDA], no que não contrariar o Edital de licitação e este instrumento jurídico e
 - c) O Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

Cláusula Segunda – Do Prazo

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de [REDAZIDA] até [REDAZIDA], podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, nos termos previstos nos artigos 26, parágrafo único e 29, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI-SP.
- 2.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a extinção do mesmo.



Cláusula Terceira – Do Preço e da Forma de Pagamento

- 3.1. Pela prestação dos serviços o SENAI-SP pagará à CONTRATADA os valores indicados na Proposta apresentada pela CONTRATADA - **Anexo D – Proposta Comercial**, que faz parte do presente instrumento.
- 3.2. Nos preços relacionados no **Anexo D – Proposta Comercial**, já estão incluídos todas as despesas, tributos, impostos e encargos de qualquer natureza, inclusive taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, assim como as despesas relativas a mão de obra, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à consecução dos serviços, sendo tais custos de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.
- 3.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) nos termos do **item 12 e subitens do Edital do Pregão Eletrônico 205/2022, bem como da Proposta Comercial – Anexo D**, no mês subsequente ao da prestação de serviços e ocorrerão 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.
- 3.4. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.
- 3.5. Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 3.6. Os pagamentos serão efetuados após apresentação de Notas Fiscais/Faturas, validadas por técnicos da Assessoria de Conformidade do SENAI-SP localizada na Avenida Paulista, 1313, 1º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP.
- 3.7. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, inclusive a não aprovação dos serviços e respectivas etapas, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias. Neste caso, o pagamento será suspenso até o recebimento da referida documentação, não cabendo nenhum ônus ao SENAI-SP.
- 3.8. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SENAI-SP se reserva o direito de reter/recolher quaisquer importâncias referentes às alíquotas pertinentes a tributos e contribuições obrigatórios incidentes sobre o valor bruto das notas fiscais, conforme a seguir discriminados:
 - a. Imposto de Renda;
 - b. INSS;
 - c. ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
 - d. CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);



- e. COFINS; e,
- f. PIS/PASEP.

- 3.8.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos/taxas referidos na subcláusula acima.
- 3.9. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SENAI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SENAI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SENAI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove a vigência decisão ainda em vigor na data do pagamento.
- 3.10. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança por meio da rede da rede bancária, tampouco a cessão dos créditos advindos do presente contrato. O descumprimento do disposto neste item acarretará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 3.10.1. Se da infringência no disposto neste item advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista neste instrumento jurídico, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.
- 3.11. A CONTRATADA não poderá pleitear perante ao SENAI-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços, sendo que o preço total ajustado no presente contrato inclui todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, salários, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus prepostos e empregados, inclusive as obrigações trabalhistas previstas nas normas coletivas da categoria incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as despesas com mão de obra, alimentação, hospedagem e outras despesas necessárias à consecução dos serviços, tudo de acordo com as especificações do Memorial Descritivo.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATADA

- 4.1. Em decorrência do ajustado neste instrumento jurídico, a CONTRATADA se compromete a:
- 4.1.1. Executar todos os serviços descritos no presente ajuste, no Edital do Pregão Eletrônico nº 205/2022 e seus Anexos;
- 4.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços;



- 4.1.3. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SENAI-SP;
- 4.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à execução dos serviços;
- 4.1.5. Notificar o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.
- 4.1.6. Manter durante toda execução do contrato o acompanhamento de profissionais tecnicamente habilitados para execução dos serviços;
- 4.1.7. Obedecer às prescrições das Normas Brasileiras referentes aos trabalhos contratados;
- 4.1.8. Estar em consonância com as melhores práticas de meio ambiente segurança do trabalho e responsabilidade social;
- 4.1.9. Considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do SENAI-SP, em local a ser definido de comum acordo.

Cláusula Quinta – Das Obrigações do SENAI-SP

- 5.1. O SENAI-SP, além de outras disposições constantes neste contrato, se obriga a:
 - 5.1.1. Permitir e facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do SENAI-SP, sempre que necessário
 - 5.1.2. Designar um funcionário para gerenciar e fiscalizar o contrato.
 - 5.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
 - 5.1.4. Realizar a gestão de contrato, acompanhando a realização das atividades definidas para a prestação dos serviços e, se necessário, propor ajustes junto à CONTRATADA, com o objetivo de assegurar seu pleno desenvolvimento, conforme o previsto no Memorial Descritivo e anexos.

Cláusula Sexta – Das Condições Gerais

- 6.1. Fica estabelecido que qualquer alteração ao presente contrato somente poderá ser feita mediante a formalização de termo aditivo, devidamente, assinado pelos representantes legais das partes.
- 6.2. Na eventualidade de vir a ser exigido do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).
- 6.3. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o



mesmo poderá ser rescindido, independentemente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

- 6.4. As Partes cumprirão integralmente, a todo o tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em todas as outras leis antissuborno, anticorrupção e que tratem sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.
- 6.5. Se, durante a vigência do presente contrato, ocorrerem motivos de caso fortuito e/ou de força maior, que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado(s) ou não por Autoridade, Comunicado(s) emitido(s) pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

Cláusula Sétima - Lei Geral de Proteção de Dados

- 7.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SENAI-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao SENAI-SP, pelo que se segue:
- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato, e seus eventuais anexos;
 - c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições do Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade do dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
 - d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;



- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
 - f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
 - g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
 - h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais.
 - i. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de dados pessoais;
 - j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei;
 - k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
 - l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
 - m. as Partes não poderão subcontratar nem delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
 - n. as Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como estabelece o artigo 12 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 7.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção dos Dados, seja pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.



Cláusula Oitava – Da Rescisão Contratual

- 8.1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente contrato antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, não tendo a outra Parte direito a qualquer indenização, sem prejuízo dos pagamentos devidos à CONTRATADA pelo SENAI-SP e da prestação dos serviços pela CONTRATADA ao SENAI-SP, até a data da efetiva extinção do contrato. Durante o prazo acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.
- 8.2. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do recebimento da notificação.
- 8.3. Nas hipóteses previstas na subcláusula 8.2., anterior, o SENAI-SP poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o contrato, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra, integralmente, a condição contratual infringida.

Cláusula Nona – Da Fiscalização

9. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da equipe técnica da Assessoria de Conformidade do SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e os prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Décima – Das Penalidades

- 10.1. A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência
- 10.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, considerando a soma dos Serviços de Auditoria Interna + Folha de Pagamento, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos. Ocorrendo a rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, as partes deverão realizar encontro de contas para apuração dos valores devidos, devendo a CONTRATADA reembolsar ao SENAI-SP eventual pagamento efetuado por serviços não prestados.
- 10.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços contratados, considerando a soma dos Serviços de



Auditoria Interna + Folha de Pagamento ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

- 10.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório perante o SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 10.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – Da Representação da CONTRATADA

11. A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Segunda - Da Assinatura Eletrônica

- 12.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 12.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 12.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de



24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, .

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDÚSTRIAL - SENAI
Departamento Regional de São Paulo

(nome do Rep legal)
(cargo) SENAI-SP

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

CPF(s):

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente, denominado, Sesi-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Conformidade, Luiz Daniel Pereira Rose, e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na n.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o Sesi-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do Sesi-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.



- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o Sesi-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do Sesi-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do Sesi-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do Sesi-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do Sesi-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.



CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do Sesi-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do Sesi-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no Sesi-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do Sesi-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do Sesi-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do Sesi-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o Sesi-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.



CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.



CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de 20__.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

Luiz Daniel Pereira Rose
Gerente Sênior de Conformidade

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, doravante, simplesmente, denominado, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Conformidade, Luiz Daniel Pereira Rose; e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na n.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SENAI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SENAI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.



- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SENAI-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SENAI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SENAI-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SENAI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SENAI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.



CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SENAI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SENAI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SENAI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SENAI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SENAI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SENAI-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SENAI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.



CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação comercial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.



CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de 20__.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Luiz Daniel Pereira Rose
Gerente Sênior de Conformidade

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º